

9.3.3. Ely Benevides Sousa Filho em solidariedade com Maysa dos Santos Martins Furtado, Marcela Rassy Teixeira e C. Ribeiro Distribuidora Ltda.:

Data	Valor Original (R\$)
19/12/2008	90.052,69

9.4. aplicar a Ely Benevides Sousa Filho, Maysa dos Santos Martins Furtado, Marcela Rassy Teixeira, Distribuidora Brasil Ltda. e C. Ribeiro Distribuidora multas individuais previstas no art. 57, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Ely Benevides Sousa Filho	150.000,00
Marcela Rassy Teixeira	100.000,00
Maysa dos Santos Martins Furtado	30.000,00
Distribuidora Brasil Ltda.	200.000,00
C. Ribeiro Distribuidora	35.000,00

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência da deliberação aos responsáveis, à Secretaria de Educação do Estado do Pará e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 43/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14063-43/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14064/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.763/2019-3.

1.1. Apenso: 024.962/2020-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria das Graças Soares de Souza (673.196.107-87)

3.2. Recorrente: Maria das Graças Soares de Souza (673.196.107-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação Legal:

8.1. Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Maria das Graças Soares de Souza, contra o Acórdão 10.285/2020-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. corrigir, de ofício, o erro material contido na numeração dos subitens do Acórdão 10.285/2020-1ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2.2., 9.2.2.1, 9.2.2.2 e 9.2.3 do acórdão recorrido;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.2. adote, em relação à recorrente, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, quanto à cessação, ou não, do pagamento dos "quintos/décimos" incorporados após o advento da Lei 9.624/1998;

9.4. manter inalterado dos demais termos do acórdão recorrido;

9.5. dar ciência deste acórdão ao interessado e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região."

9.3. dar ciência dessa deliberação à embargante e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

10. Ata nº 43/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14064-43/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14065/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.950/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Clara Cecília Martins da Luz (707.015.040-72); Daisy Munhoz Goulart (509.908.880-53); Elaine Terezinha de Bem Rossi (310.570.986-04); Jocelaine Fagundes Inchausti (303.554.780-72); Jovelina Bilibio Didone (543.987.380-53); Maria da Gloria Barcellos (696.986.600-97); Maria da Gloria Barcellos (696.986.600-97); Vilma da Silva Paz (673.082.360-72); Zulma Brum da Costa (198.766.610-00)

3.2. Recorrente: Maria da Gloria Barcellos (696.986.600-97).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Mariana Ferraz Santos (79.392/OAB-RS) e outros, representando Maria da Gloria Barcellos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Maria da Glória Barcellos, viúva e pensionista de Antônio Augusto Barcellos, ex-militar do Exército, contra o Acórdão 6.093/2020-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Comando do Exército.

10. Ata nº 43/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14065-43/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14066/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.574/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Edna Moreira dos Santos (296.354.115-53).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de aposentadoria a ex-servidora da Universidade Federal da Bahia:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Edna Moreira dos Santos e negar seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à beneficiária do ato de aposentadoria considerado ilegal acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária da aposentadoria considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3.4. envie, no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal, novo ato de concessão de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade detectada.

10. Ata nº 43/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14066-43/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14067/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.959/2020-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Luiz Ávila de Bessa (12330/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Promove Segurança Eletrônica Eireli, com pedido de medida cautelar, notificando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 20000009/2020, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para contratação de serviço de monitoramento com equipamentos de alarme da contratada a ser executado em diversas unidades da entidade, pelo período de 12 meses;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. considerar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar;

9.3. dar ciência à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14067-43/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 4 de dezembro de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 855, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no artigo 3º da Resolução 22.447, de 10 de outubro de 2006, no exercício das atribuições que lhe são conferidas e considerando o contido no processo SEI nº 2020.00.000005592-6, resolve:

Art. 1º Determinar que a nomenclatura do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade: Higiene Dental seja alterada para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade: Saúde Bucal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

